



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 002 /2024

DATA: 11 de janeiro de 2024.

Ementa: Assegura o direito à revisão geral anual do valor real dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Procurador Jurídico e Secretários do Município de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º É assegurado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Procurador Jurídico e Secretários do Município de Guaíra, Estado do Paraná, o direito constitucional à revisão geral anual, correspondente a 3,71% (três vírgula setenta e um por cento) nos respectivos subsídios, vigentes em 31 de dezembro de 2023, prevista nos artigos 27, X da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa a data de 1º de janeiro de 2024.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 11 de janeiro de 2024.

Câmara Municipal de Guaíra
A Comissão de Constituição
Legislação e Justiça

Em 12/01/2024
Presidente

Câmara Municipal de Guaíra
A Comissão de Finanças
Orçamentos e Fiscalização

Em 12/01/2024
Presidente

ADRIANO CÉZAR RICHTER
Presidente - Gestão 2024

JOSE CIRINEU MACHADO
Vice Presidente

TEREZA CAMILO DOS SANTOS

Secretário

Câmara Municipal de Guaíra
APROVADO em 1ª discussão
p/ *Adriano Richter*
Em, 15/01/2024

Câmara Municipal de Guaíra
APROVADO em 2ª discussão
p/ *Adriano Richter*
Em, 16/01/2024

Câmara Municipal de Guaíra
APROVADO em 2ª discussão
p/ *Adriano Richter*
Em, 16/01/2024



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



NOBRES COLEGAS

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA
PROTÓCOLO N° 537/2024
EM 11/01/2024 às 16:45

Considerando que a Constituição Federal determina que a Câmara Municipal deve fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Procurador Jurídico e Secretários Municipais, nos termos do inciso V do artigo 29;

Considerando que o Tribunal de Contas deste Estado já chancelou que a mencionada iniciativa é do Poder Legislativo, conforme aresto abaixo:

EMENTA: Consulta. Subsídios do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais. Revisão geral anual automática. Impossibilidade.

Necessidade de edição de lei específica de iniciativa do Poder Legislativo. Adoção dos mesmos índices aplicados à revisão da remuneração dos servidores públicos municipais, admitida a utilização de percentuais diversos, nos termos do Acórdão nº 5537/15-STP. (TCE/PR – Tribunal Pleno – Acórdão nº. 2829/18 – Rel. Ivan Lelis Bonilha – Pub. 03/10/2018).

Considerando o contido no artigo 33, inciso X da Constituição do Estado do Paraná, *in verbis*:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Bem como o contido no artigo 37, X da Constituição Federal:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Considerando, por fim, o Regimento Interno desta Poder Legislativo, prevê o seguinte:

Art. 36. Compete à Mesa, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou por resolução da Câmara:

[...]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



XIII -propor à Câmara projetos dispendo:

a) privativamente, sobre:

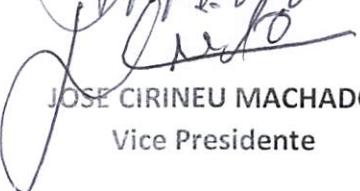
[...]

7. o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários, dos Vereadores e suas formas de reajuste.

Visando adequar os subsídios dos Agentes Políticos e evitar que servidores do Poder Executivo com reposição inflacionária aprovada ultrapassem o teto remuneratório municipal, apresentamos o presente projeto, que tem por finalidade o cumprimento dos preceitos constitucionais, com ancoragem nos princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade e interesse público, considerando o percentual inflacionário de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento), segundo percentual apontado pelo INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), sobre o valor real de dezembro de 2023, baseado nos princípios constitucionais norteadores da administração pública.

Assim, o apoio dos Senhores Vereadores para aprovação em Plenário é de vital importância, vez que a união de todos em busca das melhorias necessárias dará o tom de uma administração profícua e realizadora.

Edifício da Câmara Municipal de Guaíra, em 11 de janeiro de 2024.


ADRIANO CEZAR RICHTER
Presidente - Gestão 2024

JOSE CIRINEU MACHADO
Vice Presidente

TEREZA CAMILO DOS SANTOS
Secretário